

Regulamento para o procedimento concursal de eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda 2023 - 2027

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Sobreda.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3,4 e 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola-Sede (placard do Conselho-Geral e placard da Sala de Professores) e em cada escola do Agrupamento de Escolas Elias Garcia - Sobreda;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na bolsa de emprego público;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional;
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República.
 2. As candidaturas devem ser submetidas por correio eletrónico através do endereço conselhogeraleliasgarcia@gmail.com do Agrupamento; por via postal, com aviso de receção, ou entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola-Sede do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.
- As respetivas candidaturas deverão ser expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho-Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.agrupamentoeliasgarcia.com/>) e nos Serviços Administrativos da Escola-Sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, de acordo com os n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 21.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Carta de motivação.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 22.º-A do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada pelo Conselho-Geral, para o efeito constituída em reunião extraordinária, realizada em cinco de junho de 2023.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. No prazo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, será afixada em local apropriado nas instalações da Escola-Sede (placard do Conselho-Geral e placard da Sala de Professores), em cada escola do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda e na página eletrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 22.º-B do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

CONTEÚDOS	PARÂMETROS	(%)
a) A análise do curriculum vitae de cada candidato -- visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito.	<ul style="list-style-type: none"> - Habilitações Académicas. - Experiência profissional. - Desenvolvimento profissional. - Comunicações, estudos e trabalhos publicados. 	30
b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.	<ul style="list-style-type: none"> - Organização e gestão curricular, pedagógica e do processo de ensino-aprendizagem - Gestão e qualificação de recursos humanos - Gestão dos recursos financeiros - Relacionamento interinstitucional - Inserção na comunidade interna e externa - Promoção da dignificação institucional do agrupamento 	40
c) O resultado da entrevista pública, individual - realizada com o candidato, de acordo com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.	<ul style="list-style-type: none"> - Aptidão e clareza de comunicação. - Assertividade na exposição e defesa das suas ideias, das soluções e das estratégias apresentadas. - Conhecimento das características das funções a exercer e das condicionantes da sua ação. - Motivação para a apresentação da candidatura. - Explicitação e defesa do projeto de intervenção. 	30

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

5. Após a apreciação dos elementos referidos nos pontos 4 e 5 do presente artigo, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho-Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho-Geral

1. O Conselho-Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A audição oral dos candidatos far-se-á de acordo com os n.ºs 10, 11 e 12 do Art.º 22.º- B do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho-Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho-Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho-Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho-Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho-Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.
2. Se algum dos membros efetivos do Conselho-Geral estiver nas condições previstas no art.º 44 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.
3. A substituição dos elementos referidos nos n.ºs anteriores realizar-se-á de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no n.º 3 do art.º 6, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na Escola-Sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito por via de correio eletrónico, com conhecimento ao sec.eliasgarcia@gmail.com, dos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou por correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho-Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho-Geral, considerando-se após esse prazo como ato tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho-Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

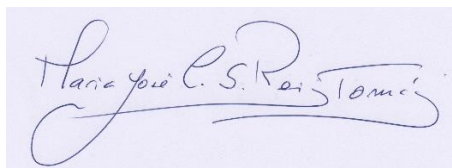
Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho-Geral.
2. A legislação subjacente a este regulamento é: a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), a Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 2/2004, de 21 de janeiro, a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho-Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho-Geral de 6 de julho de 2023.

A Presidente do Conselho-Geral



Maria José Carreira da Silva Reis Tomás